



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 642/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

PUBLICADO
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Pejido 24/04/18 à 30/04/18
Local: PM CCI-RR
Municipal de F. D. de Almeida
Chefe do Gabinete da Prefeitura
Municipal de Caracarái - RR
Portaria Nº 011/2017

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar nº 482/2009, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e Organizacional da Prefeitura do Município de Caracarái”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI-RR, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Ouvidoria do SUS Municipal será instalada no espaço físico da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a fim de evitar despesas para sua implantação.

§ 2º. A Ouvidoria do Sistema Único de Saúde Municipal terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§ 3º. Cada Unidade Básica de Saúde terá uma caixa para coleta de sugestões e/ou reclamações.

§ 4º. As caixas de sugestões e reclamações da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde citadas no “caput” deste artigo, ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º. Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria Municipal de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor do Sistema de Saúde Municipal.

§ 1º. O cargo de provimento em comissão de Ouvidor do Sistema de Saúde Municipal, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As atribuições do cargo de Ouvidor do Sistema de Saúde Municipal estão descritas no anexo I desta Lei.

§ 3º. Na ausência do Ouvidor da Saúde, as reclamações ou sugestões, referidas no art. 1º, deverão ser direcionadas à coordenação do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor do Sistema de Saúde Municipal de Saúde.

MDCA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Altera a estrutura das UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA descrita no inciso III do art. 10 da Lei nº 482/2009, que passam a vigor com a seguinte redação.

“Art. 10...

CAPITULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

[...]

V. Secretaria Municipal de Saúde:

- Assessoria Técnica
- Ouvidoria do Sistema Único Municipal

[...]

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas do orçamento vigente, podendo haver remanejamento.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí (RR), aos 24 de abril de 2018.

MBOA

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita de Caracaraí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 642/2018

ANEXO I

CARGO: OUVIDOR DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições: **Atribuições:** Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação; Representar a ouvidoria diante das unidades administrativas do órgão/ entidade a que pertencem dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade; Encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor; Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela ouvidoria; Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados; Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos; Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno; Exercer outras atribuições, compatíveis com a sua função, que forem estabelecidas no regulamento ou regimento interno do órgão/entidade.

Requisitos para Provimento:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;

Grau de Instrução: Curso Superior.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 642/2018

ANEXO I
TABELA II

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO(R\$)
OUVIDOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	01	1.800,00

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM REMUNERAÇÃO

ANEXO I
TABELA II

DA REMUNERACAO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO EM COMISSAO	REMUNERACAO EM REAIS	
OUVIDOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	50%	900,00 + VCE


MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita de Caracaraí